

Lei nº 124/65

A Câmara Municipal de Mandaguape, Estado do Paraná decretou e eu, Hil-
ton Antunes Mendes, sanciono a seguinte
Lei:-

Simula:- Dispõe sobre a correção monetária de
Débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes de não pagamento de
tributos representados por impostos, taxas, mul-
tas e contribuições de qualquer natureza, devi-
das ao Município de Mandaguape e inscritos em
Dívida Ativa, sofrerão a correção monetária
dos respectivos valores, que será fixada em fun-
ção das variações no prazo aquisitivo de moe-
da Nacional;

Paráq. Único. Excluem-se das disposições deste Artigo os con-
tribuintes dos impostos, cujos débitos fiscais
não alcancarem a percentagem de 10% (des-
por cento) do salário mínimo mensal, vi-
gente nesta região na data de publica-
ção de presente Lei;

Art. 2º - A correção de que trata o Art. anterior será
feita na data do pagamento dos débitos in-
scritos em Dívida Ativa, mediante a publi-
cação dos coeficientes periodicamente baseados
pelo órgão competente do Governo da União;

Paráq. Único. Para os efeitos deste artigo, a correção far-
se-á sempre com base na Tabela de coeficien-
tes em vigor na data de pagamento de Dé-
bito Fiscal.

- Art. 3º - A correção a que se refere esta lei se aplicará, inclusive aos débitos, cuja execução tenha sido suspensa por medida administrativa ou judicial, salva - quando o contribuinte tenha feito depósito prévio, em moeda corrente do país, de importância correspondente ao valor da causa;
- Art. 4º - Sobre o montante corrigido monetariamente, não incidirão multas e juros de mora, previstos na legislação vigente como percentagem de débito fiscal;
- Art. 5º - As disposições da presente lei não se aplicam aos contribuintes em Dívida Ativa, que satisficção o pagamento integral de seu Débito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei;
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá,
em 7 de Julho de 1965.

HILTON ANUNES MENDES
PREFEITO

DR. BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA
SECRETARIO